



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 138 DE 2023

### **DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Estabelece a possibilidade do Município celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de equipamentos públicos municipais, junto à iniciativa privada.

**§1º** A cessão onerosa do direito à nomeação de equipamentos públicos municipais não substitui a nomenclatura oficial da edificação.

**§2º** Estão sujeitos aos efeitos desta Lei apenas equipamentos públicos voltados à recreação, entretenimento, lazer e mobilidade urbana.

**Art. 2º** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Município, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

**Parágrafo único.** As cessões onerosas de direito à nomeação terão vigência delimitada em edital, com prazo máximo de 15 anos, suscetível a prorrogações.

**Art. 3º** O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município.

**§1º** Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

**§2º** As verbas advindas da cessão onerosa, mencionadas no *caput* deste artigo, deverão ser destinadas para melhoria dos projetos, eventos e equipamentos públicos municipais, com os quais seu edital é vinculado.

**Art. 4º** A cessionária disporá o nome de sua marca nas placas de anúncio das testadas do equipamento público e em espaços internos da estrutura onde for possível.

**§1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária garantirá a manutenção das placas durante a vigência contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**



§2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei nº 23 de 2023

Autoria: Vereadores João Victor Coutinho Gasparini e Marcio Evandro Ribeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55HH4X8HH96A5MZ9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 55HH-4X8H-H96A-5MZ9**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1518/2023 - 28/11/2023 - 08:29 - 55HH-4X8H-H96A-5MZ9